



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

9
A

PROCESSO Nº 232812023

05109123 - 15:05

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº94/2023 - GVVB

Toledo, 05 de setembro de 2023.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Resolução nº 23/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução nº 23/2023

9/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

VALDOMIRO BOZÓ

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO Nº 232.2023

Assunto: Projeto de Resolução nº 23.2023

Protocolo: 2328.2023, Vereador Valdomiro Bozo

Objetivo: Referenda o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Toledo, visando a cedência de servidor.

Autor: Mesa.

Parecer: Possibilidade. Poder discricionário dos Poderes e órgãos envolvidos. Necessidade de observância da legislação pertinente.

I. Relatório

Solicitou Vereador Valdomiro Bozo, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Resolução nº 23.2023 que referenda o *Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Toledo, visando a cedência de servidor*.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal “resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes. Logo, **cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.**

Assim, se os entes envolvidos na celebração do convênio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, **especialmente no que se refere a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais**, poderá ser referendado o convênio.

É o parecer pela legalidade na tramitação no projeto de resolução em questão.

Toledo, 12 de setembro de 2023.



Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2023.09.12 09:34:23
+03'00'

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo